



DECRETO Nº 5.379
DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Quatá, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, organização, responsabilidades, mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

MARCIO BIDOIA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que alterou a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, estabelecendo que os entes federativos devem elaborar ou revisar ato normativo específico que institua sua política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo Conselho de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a equidade educacional, reduzir desigualdades e assegurar condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de articular a ampliação da jornada escolar à qualificação das experiências educativas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre escola, família, comunidade e território;

CONSIDERANDO a apreciação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral pelo Conselho Municipal de Educação de Quatá;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Quatá, nos termos deste Decreto e do Documento Técnico da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, que constitui instrumento orientador de sua implementação.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes, mediante a ampliação qualificada da jornada escolar, a integração curricular e a oferta de experiências educativas diversificadas.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral será implementada progressivamente, de forma planejada, considerando:

- I – as necessidades educacionais dos estudantes;
- II – as desigualdades sociais e educacionais existentes;
- III – a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino;
- IV – a infraestrutura disponível;
- V – a disponibilidade de profissionais;
- VI – as condições de alimentação e transporte escolar;
- VII – as condições de acessibilidade;
- VIII – as características dos territórios e comunidades atendidas;
- IX – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- X – os resultados do monitoramento e da avaliação da política.



CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – educação como direito social e humano fundamental;
- II – desenvolvimento integral dos estudantes;
- III – equidade educacional;
- IV – inclusão e respeito à diversidade;
- V – garantia do direito à aprendizagem;
- VI – proteção integral de crianças e adolescentes;
- VII – gestão democrática;
- VIII – participação da comunidade escolar;
- IX – articulação entre escola, família, comunidade e território;
- X – integração entre os diferentes tempos, espaços, saberes e experiências educativas;
- XI – valorização dos profissionais da educação;
- XII – qualidade social da educação;
- XIII – respeito às especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica;
- XIV – promoção da cidadania, da convivência democrática e dos direitos humanos;
- XV – compromisso com a redução das desigualdades educacionais.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;
- II – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
- III – ampliar as oportunidades de aprendizagem;
- IV – reduzir desigualdades educacionais;
- V – promover a equidade no acesso às experiências educativas;
- VI – fortalecer a permanência e o sucesso escolar;
- VII – ampliar experiências culturais, artísticas, esportivas, científicas e tecnológicas;
- VIII – estimular autonomia, criatividade, pensamento crítico e protagonismo;
- IX – fortalecer competências socioemocionais;
- X – promover educação inclusiva;
- XI – promover a equidade, a garantia de igualdade de oportunidades e condições para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial ;
- XII – fortalecer a participação das famílias;
- XIII – promover a articulação intersetorial;
- XIV – valorizar os profissionais da educação;
- XV – fortalecer a gestão democrática;
- XVI – aprimorar a qualidade da educação pública municipal.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º A Educação Integral em Tempo Integral compreenderá a ampliação da jornada escolar associada à reorganização dos tempos, espaços, práticas pedagógicas e experiências educativas.

Art. 7º A jornada escolar em tempo integral observará a legislação educacional vigente e será organizada de modo a garantir o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 8º A ampliação do tempo de permanência na escola deverá estar vinculada a uma proposta pedagógica intencional, integrada e coerente com o Projeto Político-Pedagógico.

Art. 9º A jornada ampliada poderá contemplar:

- I – aprofundamento e recomposição das aprendizagens;
- II – alfabetização e letramento;
- III – matemática e raciocínio lógico;
- IV – ciência, tecnologia e inovação;
- V – cultura digital;



- VI – leitura e literatura;
- VII – artes e cultura;
- VIII – esporte e práticas corporais;
- IX – educação ambiental;
- X – educação para os direitos humanos e cidadania;
- XI – desenvolvimento socioemocional;
- XII – cultura e tradições;
- XIII – projetos interdisciplinares;
- XIV – atividades de convivência;
- XV – iniciação científica;
- XVI – outras experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico.

CAPÍTULO V DA EQUIDADE E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 10. A implementação da Política deverá garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem para todos os estudantes.

Art. 11. A Educação Integral em Tempo Integral deverá observar os princípios da educação inclusiva e assegurar aos estudantes público da Educação Especial os apoios, serviços, recursos de acessibilidade e adaptações necessários.

Art. 12. A organização da jornada ampliada deverá considerar as necessidades específicas dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, articulando-se, quando cabível, com o Atendimento Educacional Especializado.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA

Art. 13. A organização curricular deverá articular a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 14. As práticas pedagógicas deverão:

- I – promover interdisciplinaridade;
- II – valorizar os conhecimentos dos estudantes;
- III – considerar a realidade territorial;
- IV – estimular investigação e criatividade;
- V – favorecer protagonismo;
- VI – utilizar metodologias diversificadas;
- VII – integrar teoria e prática;
- VIII – promover acessibilidade e inclusão.

CAPÍTULO VII DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 15. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos.

Art. 16. O PPP deverá contemplar:

- I – diagnóstico da comunidade escolar;
- II – perfil dos estudantes;
- III – objetivos da política;
- IV – organização dos tempos e espaços;
- V – organização curricular;
- VI – estratégias de inclusão;
- VII – ações de equidade;
- VIII – participação da comunidade;
- IX – alimentação e cuidados;
- X – acompanhamento da aprendizagem;
- XI – avaliação;
- XII – articulação com famílias;
- XIII – ações intersetoriais;



XIV – formação dos profissionais.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO

Art. 17. A implementação da política observará os princípios da gestão democrática.

Art. 18. Será assegurada a participação de estudantes, famílias, profissionais da educação, conselhos escolares e comunidade.

CAPÍTULO IX DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá articular ações com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO X DOS PROFISSIONAIS

Art. 20. A implementação da política deverá contar com profissionais em quantidade e condições adequadas às atividades previstas.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada sobre Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO XI DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política.

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – planejar a expansão da oferta;
- II – definir as unidades participantes;
- III – orientar as escolas;
- IV – promover formação;
- V – acompanhar a implementação;
- VI – monitorar resultados;
- VII – promover ações intersetoriais;
- VIII – elaborar relatórios;
- IX – revisar os instrumentos normativos e pedagógicos.

CAPÍTULO XII DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 24. A Política será monitorada e avaliada continuamente.

Art. 25. Serão considerados, entre outros:

- I – matrículas;
- II – frequência;
- III – permanência;
- IV – abandono;
- V – aprendizagem;
- VI – equidade;
- VII – participação;
- VIII – infraestrutura;
- IX – recursos humanos;
- X – qualidade pedagógica.



CAPÍTULO XIII DO FINANCIAMENTO

Art. 26. A Política será financiada por recursos próprios e por outras fontes legalmente disponíveis.

Art. 27. Poderão ser utilizados recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, FUNDEB, programas federais e estaduais, convênios e demais fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO XIV DA REVISÃO DOS NORMATIVOS

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação deverá revisar e atualizar os atos normativos e instrumentos pedagógicos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A revisão compreenderá, quando aplicável, resoluções, portarias, instruções normativas, orientações pedagógicas, diretrizes curriculares, regimentos escolares, Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos congêneres.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Documento Técnico da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Quatá integra este Decreto como instrumento orientador da política.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e as deliberações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 17 de Agosto de 2026.

MARCIO BIDOIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretaria Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM



MUNICÍPIO DE QUATÁ – ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
DOCUMENTO TÉCNICO ORIENTADOR
QUATÁ – SP
2026–2030

1. APRESENTAÇÃO

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Quatá constitui instrumento de planejamento e organização da oferta de educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino.

A política parte da compreensão de que ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola somente produz resultados educacionais significativos quando acompanhado da qualificação das experiências educativas, da reorganização curricular, da integração entre os diferentes campos do conhecimento e da garantia de condições adequadas de aprendizagem, convivência, alimentação, cuidado e proteção.

A política municipal está alinhada às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e atualizadas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026.

Constitui instrumento de referência para a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, Conselho Municipal de Educação e comunidade escolar.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Política Municipal fundamenta-se:

- I – na Constituição Federal;
- II – na Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB;
- III – na Lei Federal nº 14.640/2023 – Programa Escola em Tempo Integral;
- IV – na Resolução CNE/CEB nº 7/2025;
- V – Resolução Nº 23, DE 17 de março de 2026
- VI – na Resolução CNE/CEB nº 2/2026;
- VII – nas normas nacionais de financiamento da educação;
- VII – nas normas do Sistema Municipal de Ensino de Quatá;
- IX – no Plano Municipal de Educação;
- X – nos demais documentos curriculares vigentes;
- XI – na demais legislações vigentes e concernentes.

3. CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

A Política Municipal compreende a Educação Integral como concepção de educação voltada ao desenvolvimento pleno do estudante em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética.

A Educação Integral em Tempo Integral não se limita à ampliação da jornada escolar.

A ampliação do tempo deverá estar associada à ampliação das oportunidades de aprendizagem, ao fortalecimento das relações sociais, à participação, à cultura, à ciência, à tecnologia, ao esporte, às artes e à convivência.

4. PRINCÍPIOS

São princípios:

- I – direito à educação;
- II – desenvolvimento integral;
- III – equidade;
- IV – inclusão;
- V – diversidade;
- VI – gestão democrática;
- VII – participação;
- VIII – qualidade social;
- IX – valorização profissional;
- X – integração curricular;
- XI – articulação territorial;
- XII – proteção integral;
- XIII – respeito às especificidades dos estudantes.



5. OBJETIVOS

A política tem como objetivos:

- I – ampliar progressivamente as matrículas em tempo integral;
- II – reduzir desigualdades educacionais;
- III – melhorar a aprendizagem;
- IV – ampliar oportunidades educativas;
- V – fortalecer a inclusão;
- VI – promover o protagonismo estudantil;
- VII – fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- VIII – ampliar experiências culturais, esportivas, científicas e tecnológicas;
- IX – desenvolver competências socioemocionais;
- X – fortalecer a proteção integral.

6. DIAGNÓSTICO DA REDE MUNICIPAL

O diagnóstico da Rede Municipal deverá ser atualizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Deverá contemplar:

- I – número total de estudantes;
- II – número de matrículas em tempo integral;
- III – distribuição das matrículas por etapa;
- IV – demanda reprimida;
- V – perfil socioeconômico;
- VI – estudantes público da Educação Especial;
- VII – indicadores de aprendizagem;
- VIII – frequência;
- IX – abandono e evasão;
- X – infraestrutura;
- XI – espaços pedagógicos;
- XII – alimentação;
- XIII – transporte;
- XIV – recursos humanos;
- XV – participação das famílias.

7. DIRETRIZES PARA EXPANSÃO

A expansão será progressiva e planejada.

Serão considerados prioritariamente:

- I – escolas com maior demanda;
- II – territórios com maior vulnerabilidade;
- III – estudantes em situação de desigualdade;
- IV – capacidade física;
- V – disponibilidade de profissionais;
- VI – condições de alimentação;
- VII – transporte escolar;
- VIII – acessibilidade;
- IX – disponibilidade orçamentária;
- X – capacidade de gestão da unidade escolar.

8. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

A jornada ampliada deverá articular:

- I – componentes curriculares;
- II – recomposição das aprendizagens;
- III – leitura;
- IV – matemática;
- V – ciências;
- VI – cultura digital;
- VII – artes;
- VIII – esporte;



- IX – cultura;
- X – educação ambiental;
- XI – cidadania;
- XII – convivência;
- XIII – projetos interdisciplinares.

A organização deverá evitar a simples repetição de conteúdos do turno regular.

9: TEMPOS E ESPAÇOS

A política deverá utilizar os espaços escolares e, quando adequado e seguro, espaços comunitários e territoriais.

A organização deverá contemplar:

- I – aprendizagem;
- II – alimentação;
- III – higiene;
- IV – descanso;
- V – recreação;
- VI – convivência;
- VII – atividades culturais;
- VIII – atividades esportivas.

10. EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO

A Educação Integral deverá assegurar:

- I – acessibilidade;
- II – recursos pedagógicos;
- III – tecnologia assistiva;
- IV – Atendimento Educacional Especializado;
- V – profissionais de apoio, quando legalmente cabível;
- VI – articulação com a família;
- VII – planejamento individualizado quando necessário;
- VIII – eliminação de barreiras à participação.

11. FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar plano anual de formação.

Temas prioritários:

- I – Educação Integral;
- II – currículo integrado;
- III – metodologias ativas;
- IV – inclusão;
- V – Educação Especial;
- VI – desenvolvimento socioemocional;
- VII – proteção integral;
- VIII – prevenção de violências;
- IX – avaliação;
- X – gestão democrática.

12. ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

A política poderá estabelecer articulação com:

- I – Saúde;
- II – Assistência Social;
- III – Cultura;
- IV – Esporte;
- V – Meio Ambiente;
- VI – Conselho Tutelar;
- VII – órgãos de proteção;
- VIII – instituições culturais;
- IX – universidades e instituições de ensino;
- X – organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.



13. PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

As famílias deverão participar:

- I – da construção do PPP;
- II – das reuniões escolares;
- III – das avaliações da política;
- IV – dos conselhos escolares;
- V – das atividades comunitárias;
- VI – das ações de acompanhamento da aprendizagem.

14. METAS 2026–2030

A política municipal estabelecerá no que se refere a:

Meta 1: ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral.

Meta 2: garantir que toda unidade participante possua PPP atualizado.

Meta 3: assegurar formação anual aos profissionais envolvidos.

Meta 4: garantir monitoramento anual da política.

Meta 5: reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes.

Meta 6: assegurar acessibilidade nas unidades participantes.

Meta 7: ampliar a participação das famílias.

Meta 8: fortalecer a articulação intersetorial.

Meta 9: garantir alimentação adequada durante a jornada.

Meta 10: avaliar anualmente a qualidade da política.

Os percentuais e números absolutos deverão ser definidos pela Secretaria Municipal de Educação após a consolidação do diagnóstico da Rede Municipal.

15. PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO 2026

- I – aprovação da Política;
- II – apreciação pelo Conselho Municipal de Educação;
- III – revisão dos normativos;
- IV – diagnóstico da rede;
- V – definição das unidades participantes;
- VI – revisão dos PPPs;
- VII – elaboração do plano de formação.

2027

- I – expansão planejada;
- II – monitoramento;
- III – avaliação;
- IV – ajustes pedagógicos;
- V – formação continuada.

2028

- I – expansão planejada;
- II – avaliação de impacto;
- III – revisão das metas;
- IV – formação continuada.

2029

- I – consolidação;
- II – formação continuada.
- III – fortalecimento intersetorial.

2030

- I – avaliação global;
- II – elaboração de novo ciclo de planejamento;
- III – formação continuada.
- IV – revisão da Política.

16. MONITORAMENTO

O monitoramento será realizado anualmente.

Indicadores:

- I – matrículas:



- II – frequência;
- III – permanência;
- IV – aprendizagem;
- V – abandono;
- VI – inclusão;
- VII – infraestrutura;
- VIII – alimentação;
- IX – participação;
- X – formação profissional.

17. GOVERNANÇA

- I-A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação geral.
- II- As unidades escolares serão responsáveis pela implementação local.
- III- O Conselho Municipal de Educação acompanhará a política no âmbito de suas atribuições.
- IV- Os Conselhos Escolares participarão do acompanhamento da implementação.

18. FINANCIAMENTO

A implementação observará os recursos destinados à educação e demais fontes legalmente disponíveis. O planejamento deverá considerar:

- I – infraestrutura;
- II – alimentação;
- III – recursos humanos;
- IV – materiais pedagógicos;
- V – tecnologia;
- VI – acessibilidade;
- VII – transporte;
- VIII – formação.

19. AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

A política será avaliada anualmente.

A avaliação deverá verificar:

- I – cumprimento das metas;
- II – qualidade da oferta;
- III – resultados de aprendizagem;
- IV – satisfação da comunidade;
- V – condições de trabalho;
- VI – equidade;
- VII – inclusão.

20. TRANSPARÊNCIA

A Secretaria Municipal de Educação deverá dar publicidade aos resultados gerais da política, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

21. REVISÃO

Este Documento Técnico será revisado periodicamente, preferencialmente a cada dois anos ou sempre que houver alteração relevante na legislação educacional.

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Quatá constitui compromisso público com uma educação de qualidade social, inclusiva, equitativa e comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes. Sua implementação deverá ocorrer de forma planejada, progressiva e participativa, articulando ampliação da jornada, qualidade pedagógica, equidade, inclusão e proteção integral.

Quatá, 17 de Agosto de 2026.

Márcio Bidóia
Prefeito Municipal- Quatá/SP



Município de Quatá
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CME 01/2026 -CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUATÁ.

Dispõe sobre a apreciação e regulamentação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Quatá e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUATÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que alterou a Resolução CNE/CEB nº 7/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Quatá;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário realizada em 06 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º

Fica apreciada e aprovada, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Quatá, a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, instituída pelo Decreto Municipal nº 5.379 de 17/08/2026.

Art. 2º

A Política Municipal observará:

I – a legislação educacional vigente;

II – as Diretrizes Operacionais Nacionais;

III – as normas do Sistema Municipal de Ensino;

IV – os Projetos Político-Pedagógicos;

V – os princípios da educação integral, equidade e inclusão.

Art. 3º

A Educação Integral em Tempo Integral deverá articular:

I – ampliação da jornada;

II – desenvolvimento integral;

III – currículo integrado;

IV – práticas pedagógicas diversificadas;

V – inclusão;

VI – equidade;

VII – participação da comunidade.

Art. 4º

As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares.

Art. 5º

A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as unidades escolares quanto à implementação da política.

Art. 6º

A organização da jornada deverá considerar as necessidades dos estudantes e assegurar condições adequadas de alimentação, higiene, descanso, convivência e aprendizagem.

Art. 7º

A organização curricular deverá garantir articulação entre os componentes curriculares e as experiências educativas da jornada ampliada.

Art. 8º

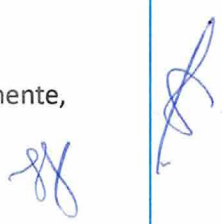
A Educação Integral em Tempo Integral deverá observar os princípios da educação inclusiva.

Parágrafo único. Deverão ser assegurados os recursos de acessibilidade e os apoios necessários à participação e aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial.

Art. 9º

A implementação deverá observar critérios de equidade, priorizando, quando pertinente, estudantes e territórios em situação de maior vulnerabilidade educacional e social.

Art. 10



A Secretaria Municipal de Educação deverá promover formação continuada dos profissionais envolvidos.

Art. 11

A implementação deverá ser monitorada e avaliada periodicamente.

Art. 12

O monitoramento deverá considerar, entre outros:

- I – acesso;
- II – permanência;
- III – frequência;
- IV – aprendizagem;
- V – inclusão;
- VI – equidade;
- VII – participação.

Art. 13

O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política no âmbito de suas atribuições.

Art. 14

A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar ao Conselho Municipal de Educação, preferencialmente uma vez por ano, relatório de acompanhamento da Política.

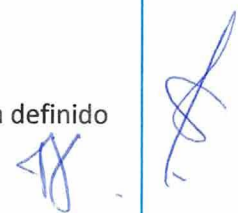
Art. 15

O relatório poderá conter:

- I – número de matrículas;
- II – unidades participantes;
- III – resultados educacionais;
- IV – indicadores de frequência;
- V – ações de formação;
- VI – investimentos realizados;
- VII – avaliação das famílias e comunidade escolar;
- VIII – desafios e providências adotadas.

Art. 16

Os Projetos Político-Pedagógicos deverão ser revisados de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.



Art. 17

As disposições desta Resolução deverão ser implementadas em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026.

Art. 18

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quatá, 18 de agosto de 2026.



Talita Cristina Ribeiro de Jesus
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

